



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

PROJETO DE LEI 001/2025

“EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO, ao final subscrita, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 12, inciso XV, da Lei Orgânica do Município encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Casa Legislativa Municipal, na forma que segue:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Manaíra - PB, em consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 1º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os estabelecimentos públicos e privados no Município de Manaíra - PB, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no Município de Manaíra - PB.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista no Município de Manaíra - PB:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 3º, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, promoverá:

I - a criação de programas de inclusão educacional e profissional personalizados para indivíduos com autismo, considerando suas necessidades específicas e potencialidades;

II - a implementação de estratégias de apoio e suporte às famílias, incluindo assistência social e psicológica, por meio de programas específicos e da articulação com a rede de serviços existente;

III - o estabelecimento de parcerias com instituições especializadas para a promoção de capacitação continuada de profissionais que atuam com autismo, incluindo educadores, profissionais de saúde e assistentes sociais;

IV - a fiscalização e avaliação periódica das ações implementadas, com base em indicadores de impacto e resultados, garantindo a transparência e a participação da comunidade;

V - a promoção da acessibilidade em espaços públicos, transporte e serviços municipais, incluindo a adaptação de instalações, a disponibilização de informações em formatos acessíveis e a capacitação de servidores públicos para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 6º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Manaíra - PB, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRÁ
“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (COMTEA), órgão consultivo e deliberativo,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO**

com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, bem como propor medidas para o seu aprimoramento.

§ 1º O COMTEA será composto por representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil organizada e de pessoas com TEA e seus familiares, garantindo a paridade entre os diferentes segmentos.

§ 2º A composição, organização e funcionamento do COMTEA serão definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Manaíra (PB), em 07 de abril de 2025.

**EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
VEREADORA**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa, tem como objetivo primordial instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Manaíra - PB.

Alinhada à legislação federal vigente e às diretrizes mais avançadas em prol da inclusão e do bem-estar, esta iniciativa reflete meu compromisso, enquanto profissional da saúde e representante desta comunidade, com a qualidade de vida e o respeito aos direitos das pessoas com TEA.

O Transtorno do Espectro Autista, condição que impacta o desenvolvimento neurológico, manifesta-se em desafios na comunicação, interação social e padrões de comportamento. Consciente de que, no Brasil, estima-se que cerca de 2 milhões de indivíduos vivenciam essa realidade, compreendo a urgência de que os municípios implementem políticas públicas eficazes, que não apenas atendam às necessidades específicas dessas pessoas, mas que também assegurem o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

Esta proposição, portanto, busca garantir o acesso irrestrito das pessoas com TEA aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social e outros direitos, promovendo sua efetiva inclusão social e o desenvolvimento de todo o seu potencial. Acredito firmemente que, ao remover barreiras e oferecer o suporte adequado, podemos transformar vidas e construir uma sociedade mais justa e equitativa.

Adicionalmente, reconheço a importância crucial do apoio às famílias, que desempenham um papel insubstituível no cuidado e na educação das pessoas com TEA. Esta política municipal visa fortalecer esse suporte, oferecendo assistência social e psicológica, bem como recursos que permitam às famílias enfrentarem os desafios diários com dignidade e esperança.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO**

Convicta de que esta proposição representa um passo significativo rumo a um município mais acolhedor e inclusivo, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

Juntos, podemos construir um futuro onde cada cidadão, independentemente de suas particularidades, tenha a oportunidade de prosperar e contribuir para o bem comum.

Gabinete da vereadora, em 07 de abril de 2025.

**Edna Carneiro Alves Firmino
Vereadora**